



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2020

**CONCEDE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2020 será fixado em R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.**

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2020**  
**CARGA HORÁRIA 30 horas**

CARGOS	NÍVELS						
PROFESSOR MUNICIPAL	I	2.164,68	2.272,91	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74
	II	2.381,15	2.500,21	2.625,22	2.756,48	2.894,30	3.039,02
	III	2.619,26	2.750,23	2.887,74	3.032,12	3.183,73	3.342,92
	IV	3.274,08	3.437,78	3.609,67	3.790,16	3.979,66	4.178,65
	V	4.911,12	5.156,67	5.414,51	5.685,23	5.969,49	6.267,97
	I	2.381,15	2.500,21	2.625,22	2.756,48	2.894,30	3.039,02
	II	2.619,26	2.750,23	2.887,74	3.032,12	3.183,73	3.342,92
	III	3.274,08	3.437,78	3.609,67	3.790,16	3.979,66	4.178,65
	IV	4.911,12	5.156,67	5.414,51	5.685,23	5.969,49	6.267,97

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 58, da LC nº 066/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 18 de Fevereiro de 2020.

*José Inácio Sobrinho*  
 Prefeito Municipal